

DELIBERAÇÃO CEE- N° 19/71

Dispõe sobre a aplicação dos recursos ao salário-Educação - Quota Estadual - referente ao Exercício de 1971.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XV, do Artigo 20, da Lei estadual n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, e,

considerando o constante do Processo CEE 682/71, que contem, o Plano de Aplicação dos Recursos do Salário-Educação Cota Estadual, exercício de 1971;

considerando os termos do Parecer CEE 244/71, da Câmara de Planejamento, aprovado na 369ª sessão plenária do Consenso Estadual de Educação, realizada em 28 de junho de 1971.

D e l i b e r a :

Artigo 1° - Fica autorizada a aplicação, pelo Fundo Estadual de Construções Escolares (FECE), da parcela de Cr\$ 99.789.098,00 (noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e noventa e oito cruzeiros), na conta de Expansão, que compreende:

a) OBRAS . . . . .	Cr\$ 90.740.000,00
b) EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
PERMANENTE . . . . .	Cr\$ 9.049.098,00.

Artigo 2° - Fica autorizada a aplicação pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação em São Paulo, da parcela de Cr\$ 2.250.000,00 (Dois mil reais e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente à Conta de Administração, que compreende:

a) CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS	
SERVIÇOS . . . . .	Cr\$ 184.155,68
b) MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	
ADMINISTRAÇÃO . . . . .	Cr\$ 2.065.844,32.

Artigo 3° - O Parecer CEE 244/71, da Câmara de Planejamento, os anexos e "quadros de detalhamento" ficam fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na parte da sua homologação.

\* \* \*

Aprovada, por unanimidade, na 369ª sessão plenária do Conselho estadual de Educação, realizada em 28 de junho de 1971.